



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE COORDENAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/95

Disciplina o Regime de Trabalho do Pessoal do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal da Bahia, e dá outras providências.

O Conselho de Coordenação da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de fixar critérios para o acompanhamento e supervisão dos Regimes de Trabalho da Carreira do Magistério Superior,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução visa disciplinar:

- I - a distribuição da carga horária semanal do pessoal docente em qualquer dos regimes de trabalho em vigor nesta Universidade;
- II - o acompanhamento das atividades desempenhadas pelos docentes nos diversos regimes de trabalho adotados nesta Universidade.

**CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DOS DOCENTES**

Art. 2º - Constituem-se em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão:

- I - ministração das aulas de disciplinas de cursos de graduação e de pós-graduação;
- II - preparação das aulas referidas no inciso anterior;
- III - aplicação e correção de provas, trabalhos e de exercícios;
- IV - orientação de monitores, estagiários e bolsistas de iniciação científica ou de programas institucionais análogos;

2

- V - orientação de monografias de cursos de graduação e de pós-graduação, *lato sensu*, bem como a orientação de montagens didáticas, filmes, vídeos e programas informatizados de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI - orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado;
- VII - supervisão de estágios curriculares;
- VIII - realização de trabalhos e de excursões de campo;
- IX - execução de atendimentos ambulatoriais e laboratoriais, visitas a enfermarias, revisão semanal de prontuários em enfermarias, discussões semanais de casos clínicos e de óbitos, supervisão de discentes em enfermarias e serviços, atualizações científicas e clínicas em serviços, correlações clínico-patológicas, atividades de oficinas e ateliês de artes, salas de concerto, visitas técnicas a bibliotecas, arquivos, museus e similares, quando determinados por necessidades pedagógicas de disciplinas oferecidas a alunos regularmente matriculados;
- X - participação em atividades de pós-graduação, *stricto sensu*, definidas nos regimentos internos dos respectivos cursos, com obrigatoriedade de participação para os docentes credenciados, tais como seminários do curso, orientação de estudos, etc.
- XI - investigações científicas, tecnológicas, artísticas e culturais;
- XII - coordenação científica de grupos de pesquisa compostos de docentes ou estudantes de pós-graduação e de graduação;
- XIII - elaboração de projetos e relatórios de pesquisa;
- XIV - participação na edição de revistas e periódicos científicos de qualidade reconhecida;
- XV - participação em comitês assessores no âmbito da CAPES, CNPq, e outras agências financiadoras;
- XVI - prestação de serviços de caráter pedagógico, científico, técnico, tecnológico e artístico, na especialidade docente;
- XVII - elaboração de livro didático, artístico ou científico;
- XVIII - participação em diretoria ou conselho de sociedades e associações científicas ou artísticas, órgãos de classe, comissões e grupos de trabalho interinstitucionais, quando de interesse da Universidade;
- XIX - organização, promoção ou participação em eventos de caráter científico, tecnológico, artístico ou cultural, de qualquer âmbito;
- XX - organização ou participação em cursos de extensão;
- XXI - edição, editoração, revisão ou publicação de textos de caráter didático, técnico, científico, artístico, crítico ou informativo;
- XXII - coordenação ou participação em grupos de trabalho, voltados para a criação ou manutenção de obras artísticas ou para a restauração do patrimônio artístico ou cultural;
- XXIII - criação ou produção de protótipos, inventos, processos e produtos devidamente registrados ou patenteados;
- XXIV - direção, produção ou participação em programas de rádio, televisão ou outros meios de comunicação, quando do interesse da Universidade;
- XXV - elaboração de laudos, pareceres e relatórios periciais e similares;

XXVI - participação em bancas examinadoras de pós-graduação e de concursos de acesso e progressão funcional de docentes, dentro e fora desta Universidade;

XXVII - participação em programas de atendimento comunitário e projetos artísticos, quando de interesse da Universidade.

Parágrafo Único - Considera-se aula o período de atividade preleção ou de atividade prática de, no mínimo, cinquenta minutos, desenvolvida em classe, ambulatório, laboratório, campo ou em outro espaço peculiar à área de atuação do docente, desde que prevista no currículo e no programa da disciplina.

Art. 3º - Constituem-se em atividades administrativas e de representação:

- I - toda atividade de administração universitária, desenvolvida pelo docente, decorrente da ocupação de cargo de direção ou função gratificada, constantes da estrutura formal da Universidade, ou da ocupação de cargo ou desempenho de função previsto ou normatizado na estrutura interna do departamento, mesmo que não remunerados;
- II - toda atividade de representação exercida pelo docente, em instâncias formais da estrutura universitária, inclusive em colegiados de cursos de graduação ou de pós-graduação, em congregação, em conselhos deliberativos de órgãos suplementares e análogos, desde que comprovada pelo respectivo órgão a utilização de pelo menos quarenta (40) horas no semestre.

Art. 4º - A orientação de monografias de graduação e de cursos de pós-graduação, *lato sensu*, será considerada equivalente a 1 (uma) hora semanal por orientando, não podendo exceder a 2 (dois) semestres para cada monografia, e a orientação de monitores e bolsistas em programas institucionais será equivalente a 1 (uma) hora semanal por até 4 (quatro) bolsistas e 2 (duas) horas semanais para mais de 4 (quatro) bolsistas.

Art. 5º - Na elaboração de seu Programa Individual de Trabalho, o docente deverá demonstrar o preenchimento de carga horária do respectivo regime de trabalho, atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II **DO REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS**

Art. 6º - No interesse da instituição e com o acordo do docente em regime de 20 (vinte) horas semanais, será definido pelo departamento o turno regular de trabalho em regime de tempo parcial.

ℓ

Parágrafo Único - O docente em regime de 20 (vinte) horas semanais deverá apresentar o seu Programa Individual de Trabalho, obedecido o disposto nesta Resolução, especificando todas as suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS REGIMES DE 40 HORAS SEMANAIS E DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 7º - O Regime de Tempo Integral e o de Dedicção Exclusiva correspondem ao desempenho de atividades em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 8º - Além da carga horária de aulas, deverá ser discriminado pelo docente o tempo destinado a trabalhos acadêmicos de pesquisa, extensão ou administração universitária, na orientação de alunos em atividades de consultoria e outros trabalhos correlatos, conforme o Programa Individual de Trabalho referido nesta Resolução.

Art. 9º - As cargas horárias utilizadas para as atividades de pesquisa e extensão deverão constar do Programa Individual de Trabalho do docente de forma compatível com os Projetos apresentados.

Art. 10 - A base de distribuição dos encargos acadêmicos de qualquer dos regimes será o Plano de Trabalho do Departamento (PTD), estruturado de forma a explicitar todos os aspectos de sua atuação.

Art. 11 - Anualmente, todos os docentes deverão apresentar seus respectivos Programas Individuais de Trabalho, que serão compatibilizados com o Plano de Trabalho do Departamento a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo 1º - O Programa Individual de Trabalho do docente, em qualquer categoria funcional ou regime, deverá explicitar suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, quando for o caso, estabelecendo o período estimado e a duração de cada uma delas, em número de semestres, e bem assim a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

Parágrafo 2º - Na hipótese de uma atividade ultrapassar o limite estabelecido pelo próprio docente, este deverá fazê-la constar do seu Programa Individual de Trabalho do período seguinte, devidamente justificada.

Art. 12 - A carga horária de cada docente com atividade de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão será estabelecida de acordo com a necessidade do departamento, não sendo necessariamente igual para todos os docentes.

h

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13 - O Departamento encaminhará, anualmente, à SUPAC, para fins de registro, cadastro e acompanhamento das atividades previstas, cópias do PTD aprovado pelo seu plenário, ao qual deverão estar apensados os Programas Individuais de Trabalho (PITs) de seus docentes.

Art. 14 - O docente deverá apresentar ao departamento um Relatório Individual de Trabalho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o final de cada ano letivo.

Art. 15 - Anualmente, o departamento encaminhará à SUPAC, para fins de registro, cadastro e acompanhamento das atividades previstas, Relatórios de Trabalho do Departamento (RTDs), desenvolvidos no período, aprovados pelo seu plenário, anexando cópias dos RITs do seu corpo docente.

Art. 16 - A SUPAC deverá manter atualizado, com base nos PTDs, RTDs, PITs e RITs, banco de dados único sobre as atividades desenvolvidas pelos docentes da Universidade.

Art. 17 - O processo de acompanhamento das atividades do docente será realizado pelo Departamento, com base nos PITs e RITs respectivos, servindo de subsídio para a avaliação do desempenho do docente.

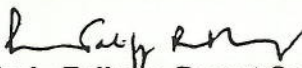
§ 1º - O resultado da avaliação do desempenho do docente, referida no *caput* deste artigo, após aprovação pelo plenário, será encaminhado à CPPD, a qual poderá solicitar esclarecimentos ao Departamento, quando julgar que o resultado apresenta discrepâncias e incompatibilidades em relação ao regime de trabalho do docente.

§ 2º - A avaliação do desempenho do docente servirá de base para a concessão de progressão funcional, de afastamento para capacitação e para alteração de regime de trabalho.

Art. 18 - O Conselho de Coordenação baixará Resolução específica, criando o Programa de Avaliação Institucional da UFBA e seu correspondente disciplinamento, que deverá contemplar também outros procedimentos para avaliação de desempenho dos departamentos.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, em 18 de outubro de 1995


Luiz Felipe Perret Serpa
Presidente